



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COMAP**

**1 – INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º e 14 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico para Aquisição de bem permanente, mais especificamente 1(um)**FOGÃO INDUSTRIAL**, para suprir as necessidades deste Regional.

**2 – DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Descrição - Objeto</b>	<b>Medida</b>	<b>QTD</b>
01	<p>Aquisição de 1(um) <b>Fogão Industrial, com 4(quatro) bocas e forno</b>, cujo objetivo é atender as necessidades da Copa do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO), conforme descrição abaixo:</p> <p><b>FOGÃO INDUSTRIAL com 4(quatro)bocas e forno</b>, com as seguintes características: Mesa esmaltada à fogo com easy clean; Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; Grelhas redondas em ferro fundido;Espalha chamas do queimador central em cobre, Com 4(quatro) bocas com queimadores duplos frontais e simples, traseiro; Forno com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor; Isolamento térmico em lã de rocha; Acabamento interno esmaltado a fogo; Forno acompanhado de 2(duas) grelhas com limitador.</p> <p><b>Dimensões aproximadas, podendo variar até 100mm:800 X 800 X 800mm (Altura x Largura x Profundidade).</b></p> <p><b>Medidas Internas do forno, aproximadamente: 445 X640 X 720mm(Altura x Largura x Profundidade).</b></p> <p><b>Garantia Mínima</b> de 12(doze) meses e assistência técnica em Porto Velho.</p>	Unidade	1



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	O fogão deverá possuir certificação do INMETRO, conforme a NBR 8613 para mangueira flexível PVCou NBR 14.177 para mangueira metálica flexível e NBR 8473 para o regulador de pressão do gás.		
--	--	--	--

### **3. JUSTIFICATIVA**

Destina-se a atender demanda da Seção de Administração Predial (SEAP) que noticia o fato do fogão existente na Copa ter apresentado grau de corrosividade que inviabiliza a sua manutenção e põe em risco a segurança e instalações da copa localizada no 2º andar do prédio-sede ([0415001](#)).

Registra-se que foi realizado um processo licitatório para a aquisição do fogão industrial novo, porém não obtivemos propostas aceitáveis ([0000884-40.2018.6.22.8000](#)), sendo o valor estimado do objeto para a licitação de R\$ 1.897,42, acima, deste valor que se pretende contratar diretamente.

O menor valor obtido na Cotação de Preços está dentro do limite para dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A unidade requisitante do Material (SEAP), foi ao local verificar se o fogão pretendido atende as necessidades diárias desempenhadas pelas copeiras do Tribunal, tendo sinalizado positivamente em relação ao objeto oferecido pela empresa **Maq-Gás Comércio e Serviços Ltda.**

A presente aquisição vai ao encontro do Plano de Contratações 2019, havendo orçamento disponível para aquisição de bens permanentes tipo móveis e equipamentos. O valor a ser contratado não ultrapassa os limites que configurem fracionamento de despesas.

Considerando o grau de periculosidade ao se lidar com o equipamento ora utilizado e o tempo necessário para que seja realizada licitação com objetivo de se adquirir um novo exemplar, sugerimos a sua compra imediata.

Assim, poderá a Administração, caso queira, realizar contratação direta por dispensa de licitação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **3.1. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades apuradas no ano de 2018 e 2019, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta no Planejamento Anual das Contratações para 2019, e vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Garantir a legitimidade do processo eleitoral;
- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança

Adotar-se-á como Valores:

Ética: Atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade;

Transparência: Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais;

Acessibilidade: Garantir aos usuários o acesso simplificado e rápido a serviços e informações, observando os direitos de cidadania;

Celeridade: Atendimento da demanda do cidadão usuário no menor tempo possível;

Responsabilidade social e ambiental: Atitude responsável em relação aos critérios de sustentabilidade;

Inovação: Estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas;

Eficácia: Atuar no sentido de alcançar os resultados planejados;

Comprometimento: Atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Qualidade de vida do servidor: Promover a melhoria da qualidade de vida de seus servidores.

### **3.2 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

#### **4 – DO VALOR**

O menor preço para o bem foi apresentado pela empresa **Maq-Gás Comércio e Serviços Ltda** pelo valor de **R\$ 1.595,00**(mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme se demonstra por meio da Cotação de Preços nº 02/2019/SEPAT ([0412513](#),[0412514](#),[0412515](#)) realizada no mercado local, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Objeto/Descrição</b>	<b>Preço 1/Empresa/R\$</b>	<b>Preço 2/Empresa/R\$</b>	<b>Preço 3/Empresa/R\$</b>
1	<b>Fogão Industrial com 4 (quatro) Bocas com Forno.</b>	Maq-Gás Com.eServ.Ltda <b>1.595,00</b>	G.V.Com.eUten.Domésticos Ltda 1.598,00	CG Com. Ltda-ME 1.915,90

#### **5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A execução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)</b>	SEPAT
<b>DESPESA AGREGADA</b>	4.4.90.52.34-Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>PLANO INTERNO</b>	<b>AREA PERMAN</b>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 1.595,00</b>

### **6 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Visando aferir a regularidade dos licitantes, deverão ser apresentados, para habilitação, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis:

6.1. A habilitação ordinária ou de praxe será composta pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda nacional ou INSS;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e,
- d) Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ.

### **7 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Verifica-se que o menor valor obtido na Cotação de Preços está dentro do limite para dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ademais, foi realizado um procedimento licitatório para a compra do fogão, porém não obtivemos propostas aceitáveis ([0000884-40.2018.6.22.8000](#)), denso o valor estimado do objeto para a licitação de R\$ 1.897,42. O preço obtido diretamente no mercado local foi de R\$ 1.595,00.

A unidade requisitante do Material (SEAP), foi ao local verificar se o fogão pretendido atende as necessidades diárias desempenhadas pelas coqueiras do Tribunal, tendo havido manifestação favorável em relação ao objeto oferecido pela empresa **Maq-Gás Comércio e Serviços Ltda.**

A presente aquisição vai ao encontro do Plano de Contratações 2019, havendo orçamento disponível para aquisição de bens permanentes tipo móveis e equipamentos e não alcança os valores que impactem em fracionamento de despesa.

Assim, poderá a Administração, caso queira, realizar contratação direta por dispensa de licitação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **8 – DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO, DA VALIDADE E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Para participar desta cotação de preços, a empresa deve estar regular junto ao FGTS, ao INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como possuir CONTA CORRENTE.

8.2. Não poderão participar desta cotação empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas por este Tribunal com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme Acórdão TCU n. 3243/2012-Plenário, de 28/11/2012;
2. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3. Que tenha sido proibida pela Justiça Eleitoral de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público, nos termos § 3º, do art. 81 da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições);

8.3. Esta Cotação de Preço deverá ser devolvida pela interessada no prazo de 1 (um) dia útil, contado do seu recebimento. A não observância do prazo poderá caracterizar o desinteresse por parte dessa empresa.

8.4. O prazo de validade da PROPOSTA será de 30 (trinta) dias.

8.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Cotação de Preços.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.6. As propostas apresentadas mediante preenchimento deste formulário de cotação de preços serão julgadas pelo valor total do serviço, sendo declarada vencedora desta cotação de preços, a empresa que ofertou o menor preço.

8.7. À empresa declarada vencedora desta cotação será adjudicado o item objeto deste certame.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RO E DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA**

### **9.1. A Administração se obriga a:**

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas nesta Cotação de Preços, solicitando formalmente à contratada a prestação dos serviços.
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
3. Receber provisoriamente o serviço mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Fiscal do Contrato.

c.1) o recebimento provisório não implica aceitação do objeto.

4. Recusar e devolver, dentro do prazo definido para o recebimento definitivo, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes desta Cotação ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa emitido pelo Gestor do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para substituição da peça e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
5. Receber definitivamente o objeto desta Cotação de Preço, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento das especificações o objeto, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Efetuar o pagamento, aplicadas as retenções legais, após o recebimento do produto, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

f.1) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f.2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f.3) A compensação financeira prevista neste item cobrada em fatura/note fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**9.2. A Contratada se obriga a:**

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas nesta Cotação de Preços e seus anexos.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. **Entregar o objeto desta Cotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.**
3. Substituir o material recusado, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material emitido pela Coordenadora de Material e Patrimônio ou pelo Chefe da Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
4. Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS/ FAZENDA FEDERAL, ao CNJ e à JUSTIÇA DO TRABALHO, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado comprovação de sua adimplência com esses órgãos.
5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
6. Enviar à Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, em até 5 dias após a conclusão dos trabalhos;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
8. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, aquisição e confecção do objeto desta Cotação de Preços;
9. Aplicar as normas relativas à segurança do Trabalho em todas as atividades Contratadas;
10. Arcar com os custos da mão-de-obra e materiais elétricos utilizados nos serviços e substituição de peças e componentes, fornecidos ou não pela CONTRATADA, bem como na execução de quaisquer serviços inerentes a plena execução do objeto desta Cotação de Preços.
11. Assegurar garantia das artes, arquivos e dos serviços por 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de entrega dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações:

1.1) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses pedidos.

1.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

### **10 – DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

10.1. O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

10.2. À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

10.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o recebimento da Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular referida no CAPÍTULO 9, ITEM 9.2, “D”, deste Projeto Básico, no ato da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado

10.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a Contratada à aplicação de multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Atraso injustificado da condição prevista no ITEM 8, deste instrumento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Atraso nos demais prazos estipulados neste instrumento será aplicada multa de 0,5% ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso;

10.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.6. No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

10.7. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

10.8. No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada deverá ser recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

10.9. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

10.10. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.11. As multas previstas nesta Cotação de Preços não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

10.12. As sanções previstas nesta Cotação de Preços poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata.

10.13. A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, inclusive aos dispositivos da Lei n.º. 8.078/90 (código de defesa do consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

10.14. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração.

10.15. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade são aqueles estabelecidos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa n.º 004/2008-TRE/RO.

10.16. A Gestão e Fiscalização do contrato fica a cargo do Chefe da Seção de Comunicação Social e da Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Cabendo aos servidores, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa 08/2008 deste Tribunal.

## **11 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Patrimônio do TRE/RO, ou seu substituto legal, em sua ausência.

## **12 – DOS ANEXOS**

São anexos ao presente instrumento:

I – Cotação de Preços n.º 02/2019/SEPAT ([0412513](#), [0412514](#), [0412515](#));

II – Certidões de regularidade fiscal da empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**; CNPJ N.º **84.553.262/0001-73**([0412517](#));

III – Certidões de regularidade fiscal da empresa **C.G. COMERCIAL LTDA**; CNPJ N.º **10.888.556/0001-10**([0412518](#));



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV – Certidões de regularidade fiscal da empresa **G.V. COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA; CNPJ N° 07.508.085/0001-62(0412519)**;

---

Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 28/05/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001234-91.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - SEPAT

ASSUNTO: Dispensa de licitação – aquisição de 01 fogão industrial de 4 (quatro) bocas com forno para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – Análise.

**PARECER JURÍDICO N° 0418949 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

## **I - RELATÓRIO**

**01.** Os presentes autos foram instaurados por iniciativa da SEPAT – Seção de Patrimônio, com vistas à aquisição de material permanente, **01 FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 (QUATRO) BOCAS COM FORNO**, para atender as necessidades deste Tribunal ([0412512](#)).

**02.** A Coordenadora da COMAP registra no item 3 do PB ([0418508](#)) a justificativa para aquisição do material, vejamos:

*Esta aquisição visa o conforto aos eleitores que participarão da biometria no Destina-se a atender demanda da Seção de Administração Predial (SEAP) que noticia o fato do fogão existente na Copa ter apresentado grau de corrosividade que inviabiliza a sua manutenção e põe em risco a segurança e instalações da copa localizada no 2º andar do prédio-sede ([0415001](#)).*

*Registra-se que foi realizado um processo licitatório para a aquisição do fogão industrial novo, porém não obtivemos propostas aceitáveis ([0000884-](#)*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

[40.2018.6.22.8000](#)), sendo o valor estimado do objeto para a licitação de R\$ 1.897,42, acima, deste valor que e pretende contratar diretamente.

O menor valor obtido na Cotação de Preços está dentro do limite para dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A unidade requisitante do Material (SEAP), foi ao local verificar se o fogão pretendido atende as necessidades diárias desempenhadas pelas copeiras do Tribunal, tendo sinalizado positivamente em relação ao objeto oferecido pela empresa **Maq-Gás Comércio e Serviços Ltda.**

A presente aquisição vai ao encontro do Plano de Contratações 2019, havendo orçamento disponível para aquisição de bens permanentes tipo mobílias e equipamentos. O valor a ser contratado não ultrapassa os limites que configurem fracionamento de despesas.

Considerando o grau de periculosidade ao se lidar com o equipamento ora utilizado e o tempo necessário para que seja realizada licitação com objetivo de se adquirir um novo exemplar, sugerimos a sua compra imediata.

Assim, poderá a Administração, caso queira, realizar contratação direta por dispensa de licitação.

**03.** A Cotação de Preços n. 02/2019 - SEPAT realizada nos autos apresentou propostas de três empresas que comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública, consoante apresentação de certidões de regularidade FISCAL, são elas:

a) **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** ([0412513](#) e [0412517](#));

b) **CG COMERCIAL LTDA-ME** ([0412514](#) e [0412518](#));

c) **G. V. COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA-ME** ([0412519](#) e [0412515](#));

**04.** O certame resultou na seleção da melhor proposta apresentada pela empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ n. 84.553.262/0001-73, no valor de **R\$ 1.595,00** (mil quinhentos e noventa e cinco reais).

**05.** Em seguida, veio aos autos a programação orçamentária ([0415723](#)) no valor de **R\$ 1.595,00** (mil quinhentos e noventa e cinco reais), contendo a informação de que foi efetuado o Pré-empenho 2019PE000115 e de que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**06.** Após ajustes no instrumento juntado ao evento [0418508](#), a COMAP carrou aos autos o Projeto Básico ([0418508](#)) e o remeteu ao GABSAOFC para registro no livro de processos.

**07.** Por meio de Certidão ([0416708](#)) o GABSAOFC certifica que procedeu o registro dos dados referentes ao Projeto Básico, no livro de registro de processos com despesa 2019. Assim como anexou planilha controle de aquisições e contratações de 2019 aos autos ([0418569](#)).

**08.** Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica, enviado pela SAOFC via Despacho 2214 ([0418570](#)). É o necessário relato.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

**09.** O quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 juntado aos autos no evento [0418569](#) conjugado com a justificativa apresentada no item 3 do PB, demonstram que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

**10.** O Tribunal de Contas da União tem recomendado, quando da realização de despesas, que o órgão proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de crédito orçamentário e recursos financeiros, para evitar futuras contratações emergenciais e fracionadas.

**11. Pois bem,** a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de em **R\$1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais)** está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

**12.** Sobre a cotação de preços realizada entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, urge trazer à baila o entendimento assentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:

*Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, **“faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”**. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (grifo nosso)

**13.** A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

**14.** No caso em comento, foram consultadas **três empresas e obtidas 03 (três) cotações de preços no mercado local válidas** - ofertada por empresas aptas a contratar com o setor público.

**15.** A empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ n. **84.553.262/0001-73**, atendeu as condições mínimas de habilitação e apresentou proposta válida, bem como possui em seu estoque, para a entrega imediata, o objeto pretendido por esta administração, motivo pelo qual solicita a unidade COMAP a adjudicação do objeto a essa empresa, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**16.** O acórdão 1.842/2017 – Plenário, aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, o que vem de encontro com o resultado da cotação de preços levada a cabo nos autos

**17.** Ademais, a cotação de preço no mercado local é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor, e b) a justificativa do preço, **consoante o**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.**

**18.** De outro lado, o PB ([0418508](#)) elaborado pela COMAP, complementado pela Cotação de preços n. 02/2019-SEPAT, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser **aprovado pela autoridade competente.**

**19.** Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n. 84.553.262/0001-73**, a aquisição em comento, conforme cotação existente nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

### ***Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS***

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Grifo nosso)

**20.** Considerando a forma usual de contratação, entende-se dispensada a **formalização de contrato, substituído, no caso, pela Nota de Empenho (item 10 do PB), instrumento idôneo e suficiente para regular a relação**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratual, consoante o **art. 62 da Lei nº 8.666/93**, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada.

**21.** Contudo, esta AJDG, com precedente na Decisão TCU nº 1336/06-Plenário, entende desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da aquisição, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

### **III – CONCLUSÃO**

**22.** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, notadamente pela comprovada disponibilidade orçamentária ([0415723](#)), esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta com a empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ n. **84.553.262/0001-73** por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993 e,

b) pela **aprovação do Projeto Básico** ([0418508](#)) pela autoridade competente, com fundamento no **inciso I do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93**, visto que estão presentes os elementos essenciais definidos no inciso IX do ar. 6º dessa mesma lei.

**23. Registra-se que previamente ao ato de contratação a empresa deve comprovar que mantém a regularidade fiscal. A respeito disso, observa-se que a certidão de regularidade do FGTS expirou sua validade em 18/05/2019** ([0412517](#)), razão pela qual deve ser atualizada nos autos.

**24.** Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que impossibilitada regimentalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001234-91.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

ASSUNTO: Aquisição de 01 fogão industrial de 4 (quatro) bocas com forno para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

**DESPACHO Nº 2384 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado pela Seção de Patrimônio - SEPAT com vistas à aquisição de **01 FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 (QUATRO) BOCAS COM FORNO**, para atender as necessidades deste Tribunal ([0412512](#)).

A justificativa para aquisição do objeto foi apresentada pela unidade demandante no item 3 do Projeto Básico ([0418508](#)), informando que o fogão existente na copa apresenta grau de corrosividade, o que inviabiliza a sua manutenção e põe em risco a segurança e instalações da copa localizada no 2º andar do prédio-sede.

A Cotação de Preços n. 02/2019 - SEPAT realizada nos autos apresentou propostas de três empresas que comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública. A melhor proposta apresentada pela empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ n. 84.553.262/0001-73, no valor de **R\$ 1.595,00** (mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Juntou-se aos autos a programação orçamentária ([0415723](#)) no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0418949](#) opinou pela possibilidade de contratação direta com a empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ n. 84.553.262/0001-73 por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, desde que houvesse atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação. Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico ([0418508](#)).

O Secretário SAOFC se manifestou pela aprovação do Projeto Básico e pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa que ofertou a melhor proposta válida para o item a ser adquirido, e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tendo em vista que o valor da contratação situa-se nos patamares da despesa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário ([0419220](#)).

Inicialmente, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os valores cotados estão dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada a despesa com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no *novel* Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a administração pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Na análise do presente feito, verificou-se que foram obtidas no mercado local três propostas válidas ofertadas por empresas especializadas nesse ramo de atividade, atendendo, assim, à orientação do TCU, conforme Acórdão 1.842/2017 – Plenário.

A COMAP, unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, elaborou o Projeto Básico. Assim, subentende-se que o referido documento encontra-se em consonância com as normas de regência.

Assim, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, realizando-se a contratação, diretamente, com a empresa **MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ n. **84.553.262/0001-73**, a qual ofertou o menor preço para o material em comento, no valor de **R\$ 1.595,00** (mil quinhentos e noventa e cinco reais), conforme cotações existentes nos autos.

Por fim, consoante o art. 62 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a formalização de contrato, substituído, no caso, pela Nota de Empenho, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual, conforme item 10 do Projeto Básico.

Por todo o exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

**1 - Aprova o Projeto Básico COMAP ([0418508](#))**, complementado pela Cotação de preços n. 02/2019 - SEPAT, pois possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos no [Inc. IX do art. 6º c/c inc. I do art. 7º da Lei n. 8.666/93](#);;

**2 - Autoriza a despesa**, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**3 - Adjudica o objeto e autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.595,00** (mil quinhentos e noventa e cinco reais) à empresa **Maq-gás Comércio e Serviços Ltda - ME** – inscrita no CNPJ sob o n. 84.553.262/0001-73.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/06/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Contratada: MAQ-GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n. 84.553.262/0001-73. Objeto: Aquisição de 1 (um) fogão industrial, com 4 (quatro) bocas e forno, com as seguintes características: mesa esmaltada à fogo com easy clean; corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; grelhas redondas em ferro fundido; espalha chamas do queimador central em cobre, com 4 (quatro) bocas com queimadores duplos frontais e simples, traseiro; forno com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor; isolamento térmico em lã de rocha; acabamento interno esmaltado a fogo; forno acompanhado de 2 (duas) grelhas com limitador. Quant: 01; Valor R\$ 1.595,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa: 44.90.52-12, Nota de Empenho: 2019NE000335, de 10/06/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade de compra de 1 fogão industrial para atender as necessidades deste Tribunal. Declaração de Dispensa de Licitação em 29/05/2019, por meio do Parecer Jurídico 0418949/2019/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 07/06/2019, por meio do Despacho 2384/GABDG, por LIA MARIA ARAUJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo SEI n. 0001234-91.2019.6.22.8000.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 14/06/2019, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 10Jun19 NUMERO: 2019NE000335 PROCESSO: 00012349120196228000  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CREDOR : 84553262/0001-73 - MAQ-GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 12 -APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTI

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.595,00  
VALOR DO SEQ. : 1.595,00

AQUISIÇÃO DE 1(UM) FOGÃO INDUSTRIAL, COM 4 (QUATRO) BOCAS E FORNO, COM AS SEGUIN  
TES CARACTERÍSTICAS: MESA ESMALTADA à FOGO COM EASY CLEAN;CORPO SUPER REFORÇA  
DO EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFA  
TIZADA; GRELHAS REDONDAS EM FERRO FUNDIDO;ESPALHA CHAMAS DO QUEIMADOR CENTRAL  
EM COBRE, COM 4 (QUATRO) BOCAS COM QUEIMADORES DUPLOS FRONTAIS E SIMPLES, TRASEI  
RO; FORNO COM VISOR DE VIDRO E EQUIPADA COM MOLA PARA FACILITAR A VEDAÇÃO E RE  
TER O CALOR; ISOLAMENTO TÉRMICO EM Lã DE ROCHA; ACABAMENTO INTERNO ESMALTADO A  
FOGO; FORNO ACOMPANHADO DE 2 (DUAS) GRELHAS COM LIMITADOR. DEMAIS ESPECIFICA  
ÇÕES NO PROJETO BÁSICO COMAP EVENTO 0418508.

T O T A L : 1.595,00

LIA MARIA ARAUJO  
LOPES:260468

-----  
LIA MARIA ARAUJO LOPES  
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA  
COSTA FILHO:16251784253

-----  
FRANCISCO P. COSTA FILHO  
GESTOR FINANCEIRO